

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO COMENDADOR JOAQUIM DE SÁ COUTO**, com sede na Rua do Hospital, 61 – São Paio de Oleiros – Feira – Aveiro e com o **NIPC 500 876 827**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 11/84, a fls. 39 e 39 verso do Livro n.º 2 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 24/11/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**10 ABR. 2018**

**Pelo Diretor-Geral**



**Rui Santos**  
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



*[Handwritten signature and initials]*

**ESTATUTOS**

**FUNDAÇÃO COMENDADOR JOAQUIM DE SÁ COUTO**

*[Handwritten signature and initials]*

## CAPÍTULO I

### Da instituição, denominação e fins

#### Artigo 1º

1. O Hospital-Asilo de Nossa Senhora da Saúde, criado em cumprimento da disposição testamentária do Comendador Joaquim de Sá Couto em 1902, passou, em 1971, a denominar-se “Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto”.
2. Por força do Decreto-Lei nº 618/75 de 11 de novembro, o Hospital-Asilo de Nossa Senhora da Saúde, até então sustentado e administrado pela Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto, passou a ser administrado pelo Estado.
3. A Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto é uma Fundação de solidariedade social, com sede na Rua do Hospital, 61, 4535-466 São Paio de Oleiros, Concelho da Feira.

#### Artigo 2º

A Fundação reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos, que substituirão os aprovados por despacho de 7/05/97 do Secretário de Estado da Inserção Social que, por sua vez, haviam substituído os aprovados por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 16/02/1984 que, por sua vez, haviam substituído os aprovados pelo despacho do Secretário de

Estado da Segurança Social de 13/07/1971 que, por sua vez, haviam substituído os aprovados por Alvará de 17 de julho de 1908 do Governo Civil de Aveiro.

### Artigo 3º

A Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto tem por objetivos contribuir para a promoção da população, preferencialmente do Concelho da Feira, através do propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos e com a finalidade de facultar serviços de saúde ou segurança social.

### Artigo 4º

Para realização do seu objetivo, a instituição propõe-se manter entre outras atividades:

- a) O Lar Condes de São João de Ver, para pessoas idosas e inválidas;
- b) Outros estabelecimentos de saúde ou com fins de solidariedade e justiça social.

### Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

### Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurado em inquérito obrigatório.

3

2. A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior não impedirá a prestação de assistência em casos de extrema gravidade e urgência.
3. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

## CAPÍTULO II

### Do património e receitas

#### Artigo 7º

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo Fundador à instituição, a seguir indicados, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação:

- a) Terrenos e edifícios das suas instalações, o Hospital Nossa Senhora da Saúde e outros;
- b) Títulos e obrigações do Estado.

#### Artigo 8º

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e inscrições;
- e) Os subsídios do Estado e outros organismos oficiais;
- f) Os contributos periódicos de benfeitores.

*[Handwritten mark]*  
4

*[Handwritten signature and date]*  
4/13

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da Fundação

#### SECÇÃO I

##### Artigo 9º

A administração da Fundação é exclusivamente exercida por um Conselho de Administração, a quem compete a gestão do património da fundação, bem como deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

##### Artigo 10º

O Diretor Executivo é o órgão operacional da Fundação, cabendo-lhe a gestão corrente da organização e a coordenação de toda a atividade, incluindo o apoio direto ao Conselho de Curadores e ao Conselho de Administração.

##### Artigo 11º

A administração da Fundação é fiscalizada por um Conselho Fiscal, a quem compete a fiscalização da gestão e das contas da fundação.

##### Artigo 12º

O Conselho de Curadores da Fundação tem a missão de velar pelo cumprimento dos estatutos e assegurar o respeito pela vontade do fundador.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page, including the number 5.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

### Artigo 13º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais da Fundação quem tenha sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### Artigo 14º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

### Artigo 15º

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem tendo feito consignar na ata da sessão de imediato em que se encontrem presentes a sua reprovação;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### Artigo 16º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos, com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

**SECÇÃO II**  
**Do Conselho de Administração**

**Artigo 17º**

1. O Conselho de Administração é constituído por 5 membros, sendo 3 natos e 2 escolhidos por unanimidade por aqueles, de entre os membros do Conselho de Curadores.
2. São membros natos:
  - a) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Feira, na efetividade de funções, ou pessoa por ele designada que obtenha o acordo dos restantes membros do Conselho de Administração, que será o Presidente;
  - b) Um representante da família do testamenteiro do Instituidor que será o Vice-Presidente;
  - c) O Pároco da Freguesia de São Paio de Oleiros que desempenhará as funções de Secretário.
3. O cargo de Vice-Presidente será preenchido por um representante da família do Testamenteiro e a ela pertencente, indigitado por quem, nessa qualidade, exerça o cargo de Vice-Presidente ou, no caso de não haver indigitação, escolhido entre os seus parentes maiores da linha reta ou no 2º grau da linha colateral e na falta ou impedimento pelos parentes afins, em idêntica situação.
4. Os cargos de tesoureiro e de Vogal serão exercidos pelos restantes membros escolhidos por unanimidade pelo Conselho de Administração de entre os membros do Conselho de curadores
5. No caso de qualquer dos membros natos não aceitar o cargo, ou a ele renunciar, ou ainda no caso da família do Testamenteiro do Fundador não escolher o seu representante no prazo de noventa dias a contar da vacatura, os cargos atribuídos aos membros natos faltosos serão providos temporariamente por membros do Conselho de Curadores até indicação de novo membro nato. Esta ou outras escolhas serão feitas pelo Conselho de Administração da Fundação.
6. Os membros escolhidos por unanimidade ao abrigo do artigo 17º, nº 1 terão o mandato de quatro anos, que poderá ser renovável por três períodos.

**Artigo 18º**



Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Instituição e, designadamente:

- a) Designar o Administrador Executivo, de entre os seus membros;
- b) Aprovar as propostas de orçamentos, plano de atividades, relatório e contas de gerência e quadros do pessoal apresentados pelo Diretor Executivo;
- c) Aprovar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Instituição que lhe sejam submetidos pelo Diretor Executivo;
- d) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
- e) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- f) Representar a Instituição em juízo e fora dele, mandatando um dos seus membros para tal efeito;
- g) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
- l) Deliberar sobre a admissão dos membros do Conselho de Curadores.

#### Artigo 19º

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e orientar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Numerar e rubricar o livro de atas das sessões do Conselho de Administração e os outros livros de escrituração da Instituição, bem como assinar os respetivos termos de abertura e encerramento.

#### Artigo 20º

A Fundação fica obrigada pela assinatura conjunta do Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, do Secretário e de um outro membro do Conselho de Administração.

#### Artigo 21º

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

- b) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas pelo Vice-Presidente e Secretário;
- c) Arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação em conformidade com as normas do sistema de normalização contabilística das entidades do sector não lucrativo;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

#### Artigo 23º

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por mês, devendo ser convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio assinadas pelos membros presentes.

### SECÇÃO III

#### Do Diretor Executivo

#### Artigo 24º

O Diretor Executivo é um órgão unipessoal com funções de gestão corrente da Fundação, designado de entre os membros do Conselho de Administração para o efeito e com um mandato de quatro anos, que poderá ser renovável por três períodos.

9

9/13

## Artigo 25º

1. O Diretor Executivo desempenha funções de gestão corrente da Fundação nos termos acima referidos, podendo o Conselho de Administração delegar nele as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação.
2. O Diretor Executivo tem competência, em especial para:
  - a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos na lei e nos presentes estatutos;
  - b) Assinar as autorizações de pagamento e os guias de receita;
  - c) Superintender nos serviços de expediente e assinar os atos de mero expediente;
  - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
  - e) Tomar as providências urgentes que julgar indispensáveis;
  - f) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas e submetendo-se à homologação das mesmas;
  - g) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
  - h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição, cujo inventário deverá estar sempre atualizado;
  - i) Zelar pela organização e eficiência dos serviços;
  - j) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
  - k) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os documentos e assuntos  
quais este deva pronunciar-se e, sempre que o julgue conveniente, solicitar ao Presidente daquele órgão a convocação extraordinária do Conselho de Administração;
  - l) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração uma proposta de Relatório e Contas do Exercício anterior;
  - m) Elaborar e submeter anualmente ao Conselho de Administração um Plano de Atividades articulado com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Solidariedade e Segurança

Social, no domínio da sua competência, bem como, um Orçamento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

MTS  
S  
C  
P

#### SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

##### Artigo 26º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados:
  - a) Um pelo Conselho de Curadores, que será o Presidente;
  - b) Outro pela Direção do Centro Português de Fundações;
  - c) Outro pela Direção da Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira.
3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados para um mandato de quatro anos, que poderá ser renovável por três períodos.

##### Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e verificar todos os atos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.

##### Artigo 28º

1. O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sempre que para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

K  
11

11/13  
Q

#### Artigo 29º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

### SECÇÃO V

#### Conselho de Curadores

#### Artigo 30º

1. A Fundação terá um Conselho de Curadores, cuja principal função é velar pelo cumprimento dos estatutos e pelo respeito da vontade do Fundador Comendador Joaquim de Sá Couto, expressas no seu testamento.
2. Os membros do Conselho de Curadores são nomeados para um mandato de quatro anos, que poderá ser renovável por três períodos.

#### Artigo 31º

A constituição, organização e funcionamento do Conselho de Curadores obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

#### Artigo 32º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

#### Artigo 33º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais.

#### Artigo 34º

Nos casos omissos o Conselho de Administração da Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto, resolverá de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras dos serviços oficiais e a vontade expressa em testamento do Comendador Joaquim de Sá Couto.

[assinatura dos membros do Conselho de Administração]

*José Augusto Faria*  
*de Sá*

*António Faria*

*Maria Antónia Faria Cascais*  
*M. Cascais*